



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 1103C/005.649/91-47

AAP

Sessão de 29 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.622

Recurso nº: 75.608 - IRPF - EXS: DE 1987 e 1989

Recorrente: CLAUDIO SLASKI

Recorrida: DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

**IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA -
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA PESSOA JURÍDICA**

- A remuneração do dirigente da pessoa jurídica, que tiver seu lucro arbitrado, será estimada em 5% do valor que tenha servido de base de cálculo para o arbitramento do lucro.

**IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA -
LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/LUCRO
PRESUMIDO.**

Adecisão adotada no processo-matriz, estende
seus efeitos ao processo decorrente.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por CLAUDIO SLASKI

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimen-
to ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 29 de abril de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 20 MAI 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e DANILO JOSÉ LOUREIRO. Ausente justificadamente o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11080/005.649/91-47

RECURSO Nº: 75.608

ACORDÃO Nº: 106-05.622

RECORRENTE: CLAUDIO SLASKI

R E L A T Ó R I O

CLAUDI SLASKI, já qualificado, por seu representante (fls. 32), recorre da decisão da DRF Porto Alegre - RS, de que foi cientificado em 01/10/92 (fls. 59), através de recurso, protocolado em 3/11/92 (fls. 60), sendo 31/10 sábado e 01/11 feriado.

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 02), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, Exercícios 1987 e 1989, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11080/005.647/91-11.

3.- O Contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 07/10/92, resultando em NEGAR provimento conforme Acórdão nº 106-04.971.

5. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

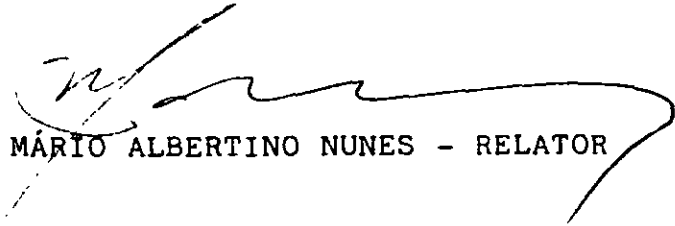
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 29 de abril de 1993.



MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR